



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)

1. OBJETO

1.1 Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, visando à propositura de ação judicial contra a União com o objetivo de recuperar diferenças de repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) devidas ao Município, em razão da exclusão indevida de receitas da base de cálculo e repasse dos referidos recursos constitucionais nos últimos 05 (cinco) anos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que evidenciou a necessidade de atuação especializada para garantir ao Município o ressarcimento de valores omitidos da base de cálculo do FPM.

2.2 A complexidade jurídica da demanda, somada à necessidade de atuação em instâncias superiores, justifica a contratação de escritório com notória especialização, conforme previsto na Lei nº 14.039/2020 e na jurisprudência do STF.

2.3 Contamos hoje, na Procuradoria do Município, com poucos advogados de modo que se mostra impossível atender a todas as demandas do Município, especialmente aquelas de natureza técnica mais acurada e individualizada, com a devida atenção e qualidade necessárias a resguardar o interesse público, ao passo em que ainda é preciso buscar, constantemente, por novas possibilidades, soluções, inovações para as mais diversas necessidades do Município, decorrentes das constantes atualizações jurídicas.

2.4 Tem-se, assim, por necessária e indispensável a contratação de Escritório de Advocacia – com notória especialidade e vasta experiência – para executar o objeto do presente Termo de Referência, mesmo porque se trata de uma demanda pontual e diferenciada.

2.5 É de se pontuar, por relevante, que a contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, sopesando não só a contraprestação dos serviços quando do êxito da ação, mas, sobretudo, os elevados custos com deslocamentos constantes para realização de diligências, tais como sustentações orais, despachar com Juízes, Desembargadores, distribuir memoriais, que geram altos custos com diárias e eventualmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

com hospedagem, mesmo porque se trata de uma batalha judicial que, muito provavelmente, terminará somente nos tribunais superiores sediados em Brasília/DF.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste na prestação de serviços advocatícios para ajuizamento e acompanhamento de ação judicial visando à correção da base de cálculo do FPM e à restituição dos valores não repassados à municipalidade, com atuação abrangente nas fases de conhecimento, execução e recebimento dos valores, inclusive em tribunais superiores.

3.2 O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) consiste numa transferência de valores efetuada pela União aos Municípios em sua conta direta, para que o ente municipal possa realizar, de acordo com o orçamento legal, suas competências no exercício financeiro. Possui fundamento expresso no art. 159 da Constituição Federal.

3.3 O FPM é composto por receitas públicas, mais especificamente receitas tributárias. Os valores que formam o FPM são advindos da arrecadação de tributos próprios da União, quais sejam: o Imposto de Renda (IR); e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

3.4 Ocorre que, a União, por meio da concessão de incentivos fiscais, decota, mediante técnicas contábeis não amparadas legalmente, valores da base de cálculo do FPM para custear seus projetos, utilizando-se, assim, de verbas que não podem ser vinculadas.

3.5 Trata-se, pois, de um fato que promoveu e ainda promove graves distorções no importe efetivamente repassado a este Município e, portanto, a intervenção judicial se faz não só necessária, mas, na verdade, imprescindível para a efetiva recuperação dos valores não repassados corretamente, mesmo porque o direito em demonstração não é reconhecido pela União de ofício, nem mediante simples provocação na esfera administrativa.

4. REQUISITOS

4.1 O prestador deverá: (i) ser pessoa jurídica regularmente constituída sob a forma de sociedade de advogados; (ii) possuir comprovada experiência em ações semelhantes de recomposição de FPM; (iii) atuar perante todas as instâncias da Justiça Federal; (iv) apresentar equipe com notória especialização em direito financeiro e constitucional; (v) garantir início da execução em até 60 dias úteis após entrega da documentação pelo Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O serviço será executado nas seguintes etapas:

- (i) análise documental e elaboração de estudo jurídico-financeiro;
- (ii) propositura da ação judicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

- (iii) acompanhamento de todos os atos processuais e recursais;
- (iv) liquidação do crédito reconhecido judicialmente;
- (v) recebimento dos valores devidos mediante precatório, RPV ou alvará.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1 A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, análise de relatórios e verificação da conformidade com os termos pactuados, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial com o Contratante para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A remuneração será exclusivamente ad exitum, limitada ao percentual equivalente a equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do valor efetivamente recuperado, incidente sobre os juros moratórios reconhecidos na condenação. O pagamento ocorrerá diretamente por meio de destaque no precatório, RPV ou alvará judicial.

7.2 O Contratante autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994.

7.3 O valor dos honorários contratuais será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente Contratante com a Fazenda Pública, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais.

Os honorários sucumbenciais serão exclusivamente do Contratado, e não se confundem com os honorários pactuados.

7.4 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 A aceitação do objeto será atestada mediante verificação do ajuizamento da ação, cumprimento das obrigações contratuais e comprovação da atuação processual conforme etapas estabelecidas. O recebimento definitivo será formalizado após a conclusão da demanda e o efetivo recebimento do valor pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, CEP: 59.430-000

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A contratada deverá apresentar: (i) registro e regularidade na OAB; (ii) certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários; (iii) comprovação de qualificação técnica com apresentação de atestados de capacidade técnica relacionados à temática de repasses federativos; (iv) documentação societária atualizada.

10. SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1 O presente contrato é celebrado por escopo, com vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado, compreendendo o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) e o efetivo ingresso dos valores eventualmente recuperados nos cofres públicos municipais. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sua vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão final do objeto, independentemente de termo aditivo.

11.2 O pagamento condicionado ao êxito assegura equilíbrio financeiro e proteção ao erário público.

Lagoa de Velhos, 15 de outubro de 2025.


CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento